

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

51/2023

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (113202)

OBJETO

Serviço de Desratização, Descupinização e Desinsetização para atender a CNEN-IPEN/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$57.195,46

DATA DA SESSÃO

De 15/05/2023

Até 18/05/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 51/2023
(Processo Administrativo n.º 01342005723/2022-19)**

Torna-se público que a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 18/05/2023

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: Portal de Compras do Governo Federal –

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Serviço de Desratização, Descupinização e Desinsetização**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.
- 1.3. Os preços apresentados no Termo de Referência são apenas estimativos. Para auxiliar na apresentação de lances/preços no Aviso de Dispensa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO TOTAL	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para a execução nos Setores da CNEN-IPEN/SP, incluindo o CECRF, de serviços de desratização, descupinização (cupim de madeira seca e cupim subterrâneo), desinsetização, assim como o combate de mosquitos e às suas larvas nos espelhos d'água, calhas, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas	3417	SV	1	R\$57.195,46	SP	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

	internas e externas das edificações						
--	-------------------------------------	--	--	--	--	--	--

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, **Termo de Referência, - Anexo II**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01% (um centésimo por cento)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1.contiver vícios insanáveis;

- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

- 6.2.1.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III – Carta Contrato

São Paulo, 15 de maio de 2023

Kátia Cristina Iunes Minasian Santos
Coordenadora de Administração e Infraestrutura

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 1.3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 1.3.2.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 1.3.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - 1.3.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.
- 1.3.3 Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

- 1.3.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 1.3.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

2 Qualificação Técnica

2.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

2.1.1.1 As empresas deverão apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano.

2.1.1.2 Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a bens fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

2.1.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

2.1.1.4 O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e clientes dos bens fornecidos.

2.1.1.5 O fornecedor deverá atender aos requisitos técnicos por meio de certificados emitidos por laboratórios e/ ou aprovação de amostras em ensaios de desempenho.

2.1.1.6 Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

2.1.1.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – SEI Nº (1924546)

ANEXO III – CARTA CONTRATO

Termo de Referência 65/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
65/2023	113202-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	GILBERTO MAGALHAES	11/05/2023 13:45 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	113202-15/2022	01342.005723/2022-19

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução nos Setores da CNEN/IPEN, incluindo o CECRF, de serviços de desratização, descupinização(cupim de madeira seca e cupim subterrâneo), desinsetização, assim como o combate de mosquitos e às suas larvas nos espelhos d'água, calhas, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas das edificações, conforme detalhamento.

ITEM	OBJETO	CATMAT / CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para a execução nos Setores da CNEN-IPEN/SP, incluindo o CECRF, de serviços de desratização, descupinização (cupim de madeira seca e cupim subterrâneo), desinsetização, assim como o combate de mosquitos e às suas larvas nos espelhos d'água, calhas, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas das edificações	015057 / 3417	SERVIÇO	01

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A CNEN/IPEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP / Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, situada no Campus da Universidade de São Paulo, bairro do Butantã, tem uma destacada e reconhecida atuação em vários Setores de atividades nucleares, da pesquisa à prestação de serviços, possibilitando estender os benefícios da energia nuclear a segmentos maiores de nossa população.

2.1.1. A Instituição possui aproximadamente 544.660 m², sendo **100.000 m² de área construída**, distribuída em vários setores: Administrativo, Ambulatorial e Laboratorial, onde circulam pelas instalações além dos servidores, alunos, visitantes e delegações estrangeiras. Por situar-se em região de grande vegetação. Há uma constante necessidade de inibir a entrada nas instalações da Instituição de pragas urbanas (roedores, baratas, formigas, cupins, etc), advindos da vegetação que circunda o Campus do IPEN

2.1.2 Tais serviços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, estão previstos para serem fornecidos com mão-de-obra especializada e respectivos insumos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações aplicáveis, tem também como objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores e membros desempenhem suas funções em um ambiente adequadamente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00402552000126-0-000002/2023

II) Data de publicação no PNCP: 13/02/2023

III) Id do item no PCA: 448

IV) Classe/Grupo: 943

V) Identificador da Futura Contratação: 113202-15/2022

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Instituição é constituída aproximadamente de 544.660 m², onde estão inseridos 107 (cento e sete) edificações, num total estimado de 100.000 m² de área construída, distribuída em vários setores: Administrativo, Ambulatorial, Ensino e Laboratoriais, 2 onde circulam pelas instalações, além dos servidores, funcionários terceirizados, alunos, visitantes e delegações estrangeiras.

3.1.2. Por situar-se em região de grande vegetação. Há uma constante necessidade, de inibir o acesso nas instalações da Instituição, de pragas urbanas (roedores, baratas, etc.) advindos da vegetação, que circunda o Campus do IPEN.

3.1.3. O quantitativo dos serviços demandado pela Instituição pauta-se no histórico de utilização dos mesmos, conforme referendado no processo SEI nº 01342.2255/2021-31. No referido processo houve a aglutinação da execução dos serviços sob a responsabilidade das Gerências: DINFR e CECRF. Com a finalidade de contemplar, a contento, a integralidade da demanda das Gerências, acima mencionadas, uma vez que houve o acréscimo da metragem, se faz necessário o ajustamento do quantitativo de aplicações, os quais contemplarão a totalidade das edificações pertencentes à Instituição.

3.1.4. Outro aspecto, o qual deverá ser levado em consideração será o regime de execução por preço global, a fim de que não haja perda de economia de escala para a contratação e por se tratar de atuação de uma única empresa,

haverá preservação mais clara da garantia dos serviços, não sendo passível de arguições de empresas diversas em caso de falhas.

3.2. ESTIMATIVA DA DEMANDA

3.2.1. A Contratada deverá realizar visitas de monitoramento semanais, ou seja, no máximo 05 visitas ao mês, as quais serão realizadas através de uma equipe de técnicos controladores de pragas devidamente capacitados, onde serão inspecionadas as instalações para detecção e aplicação de produtos inseticidas em pontos estratégicos, bem como avaliação e troca de iscas raticidas.

3.2.2. Quando da realização do monitoramento semanal a equipe de controladores deverá permanecer na Instituição, no mínimo, 04 (quatro) horas.

3.3. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

3.3.1. Conforme mencionado no item 3.2. o parcelamento na execução dos serviços se faz necessário para se obter um controle mais efetivo das pragas urbanas advindas da vegetação, que circunda às instalações prediais do Campus IPEN.

3.4. RESULTADOS E BENEFÍCIOS À SEREM ALCANÇADOS

3.4.1. A contratação trará inúmeros benefícios relacionados a preservação dos bens públicos: estruturas elétricas e de alvenaria das instalações prediais, divisórias, mobiliários, equipamentos eletrônicos disponibilizados pela Instituição à Comunidade IPEN. Outro fator relevante está relacionado, à saúde dos frequentadores da Instituição, uma vez que o contato humano com determinadas pragas urbanas acarreta doenças podendo levar à afastamentos médicos. Logo, com o efetivo monitoramento realizado pelos técnicos da empresa contratada. A probabilidade de tais ocorrências será limitada.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá realizar visitas de monitoramento semanais, através de uma equipe formada por **técnicos** controladores de pragas. Sendo que a equipe deverá ser constituída por profissionais devidamente capacitados, os quais deverão prestar os serviços pertinentes ao objeto licitado, atendendo rigorosamente as legislações nos âmbitos: Federal, Estadual e Municipal.

4.2. A contratada deverá realizar um total de no máximo de **05 (cinco) aplicações mensais**, as quais serão efetuadas de forma parcelada, ou seja, as **05 (cinco) aplicações** contemplarão a totalidade dos serviços, conforme mencionado no item 4.5. Sendo, que os serviços, terão **garantia de 03 meses**.

4.3. Os serviços serão executados mediante a apresentação **prévia de cronograma de datas de agendamento**, o qual deverá ser fornecido pela empresa **CONTRATADA**, quando da implantação do contrato. Sendo o mesmo submetido à aprovação do Fiscal do Contrato.

4.4. O início das atividades está previsto para maio de 2023 e as demais datas, nos meses subsequentes, seguindo o cronograma mencionado acima.

4.5. Em cada aplicação estarão inclusos os serviços, conforme quadro abaixo:

SERVIÇOS	LOCAIS	TÉCNICA	PERIODICIDADE	PRAGA
DESINSETIZAÇÃO	Perímetro interno incluindo ralos, canaletas, caixas de inspeção e bueiros De acordo c/ Anexos I e II Relação de Edificações do IPEN	Pulverização	Trimestral	Insetos rasteiros
	Perímetro externo	Pulverização	Trimestral	
	Perímetro externo dos prédios	Nebulização	Trimestral	Insetos Voadores
	Áreas administrativas e de alimentação (copas)	Aplicação de gel	Trimestral	Baratas e formigas
	Caixas de inspeção e de passagem de fios	Polvilhamento	Trimestral	Baratas
	Pontos localizados	Atomização/ Pulverização	Quando necessário	Aranhas
	Frestas dos calçamentos ao redor das edificações, juntas, vãos estruturais incluindo ralos, canaletas e caixas de inspeção	Pulverização	Quando necessário	Escorpiões
	Olheiros dos formigueiros nos jardins	Iscas Granuladas	Quando necessário	Formiga Cortadeira

	Rede elétrica, forro e quadros de energia e telefonia	Polvilhamento	Quando necessário	Formiga Carpinteira
	Biotério e Ambulatório	05 Armadilhas luminosas (Arandela)	Início do contrato	Insetos voadores
		Troca de refil	Mensal	
	Perímetro externos De acordo c/ Anexo II - Tabela 2.2 Relação de Edificações do IPEN	Instalação de aproximadamente 250 porta iscas	Início do contrato	Roedores
	Forros dos prédios ralos, canaletas, bueiros e caixas de inspeção	Monitoramento e Iscagem	Mensal	
DESCUPINIZAÇÃO	Perímetro interno e externo (pontualmente quando houver incidência)	Barreira Química	Quando Necessário	Cupins Subterrâneos
	Batentes, guarnições armários embutidos, gabinetes de pias, balcões e rodapés (quando houver incidência)	Infiltração e pulverização	Quando Necessário	
	Rede elétrica das salas onde houver incidência	Insuflação	Quando Necessário	
DESCUPINIZAÇÃO	Portas, mesas, armários e madeiramentos	Infiltração	Quando Necessário	Cupins de Madeira Seca e Brocas
CONTROLE INTEGRADO	Áreas tratadas	Relatório c/ dados da visita de diagnóstico e croqui das estações de monitoramento	Início do contrato	Insetos rasteiros, insetos voadores, roedores, cupins subterrâneos,
		Inspeção e reforço	mensal	

		Acompanhamento de relatório técnico, pelo profissional da empresa contratada (Biólogo ou Engenheiro Agrônomo)	mensal	cupins de madeira seca e brocas
--	--	---	--------	---------------------------------

Obs.: Em caso, de reforço dos serviços rotineiros executados, a empresa contratada será notificada pelo fiscal do contrato, a fim de que a Equipe retorne a Instituição para refazer os serviços.

A contratante reserva-se ao direito de solicitar, a qualquer momento aplicações consideradas emergenciais.

4.6 . PRODUTOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Princípio Ativo	GRUPO QUIMICO	TIPO	ALVO
Cipermetrina	Piretróide	Liquido	Insetos rasteiros / voadores
Imidacloprido / Betaciflutrina	Neonicotinóide e piretróide	Liquido	Insetos rasteiras / Aracnídeos
Lambdacialotrina	Piretróide microencapsulado	Liquido	Escorpiões e Aranhas
Deltametrina	Piretróide	Liquido	Cupins de madeira seca e brocas
Fipronil	Pirazol	Liquido	Cupins Subterrâneos
Imidacloprido	Neonicotinóide	Gel	Baratas
Fipronil	Pirazol	Gel	Baratas
Deltametrina	Pirtróide	Pó	Baratas, pulgas e formigas
Fipronil	Pirazol	Gel	Formigas
Fipronil	Pirazol	Isca Granuladas	Formigas cortadeiras
Temefós - 1 G	Organofosforado	Isca Granulada (larvicida)	Mosquitos

Brodifacoum	Cumarínico	Isca Granulada	Roedores
Difetialona	Benzothiopiranona	Bloco Extrusado	Roedores
Brodifacoum	Cumarina	Bloco Parafinado	Roedores

4.6.1. Deverão ser elaborados pelo Responsável Técnico da empresa Contratada os seguintes relatórios: relatório de implantação do controle integrado (com dados da visita de diagnóstico e com o mapeamento das estações de monitoramento) e relatórios técnicos mensais que descrevam todas as ocorrências durante o período, relativas a todos os procedimentos: controle químico (aplicações); monitoramento (ocorrências das estações de monitoramento, dados de consumo de iscas raticidas e gráficos de evolução do monitoramento de roedores) e programa de ações preventivas (indicação de correções nas instalações e indicação dos procedimentos corretivos e curativos).

4.6.2. Descrição do monitoramento: implantação de um sistema efetivo de monitoramento, onde os registros técnicos serão devidamente documentados. São os históricos de cada instalação que irão determinar parâmetros de coordenação e ajuste do Controle Integrado. Através dele serão definidos as melhores ações preventivas, os detalhes das inspeções de controle e as técnicas de tratamento, equipamentos e produtos mais eficazes para o conjunto de ocorrências. Instalando, quando necessário, estações de monitoramento de pragas em pontos estratégicos da Instituição. Estas estações serão mapeadas e examinadas periodicamente e servirão de indicadores da presença de pragas e consequente vulnerabilidade do sistema de proteção aos pontos críticos. Estas estações são armadilhas luminosas adesivas, porta iscas ou comedouros. Além deste monitoramento contínuo do local, pesquisas de satisfação do cliente também deverão ser realizadas, pois a avaliação dos resultados obtidos representa o controle de qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

***Obs.: Lembrando que em caso, de reforço dos serviços rotineiros executados, a empresa contratada será notificada pelo fiscal do contrato, a fim de que a Equipe retorne a Instituição para refazê-los. A contratante reserva-se ao direito de solicitar, a qualquer momento aplicações consideradas emergenciais.**

4.6.3. O horário para a realização dos serviços será de acordo com programação estabelecida entre o fiscal do contrato e a contratada, de **segunda-feira a sábado**. No caso, da execução de algum serviço extraordinário, o mesmo será comunicado pelo Fiscal do Contrato com antecedência máxima de 05 (cinco) dias da data prevista no cronograma de execução dos serviços rotineiros;

4.6.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

4.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9. DA VISTORIA

4.9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 15h30.

4.9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.9.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.4. Para vistoria o licitante deverá previamente solicitar o credenciamento para acesso, com 48 horas de antecedência, encaminhando para o e-mail: dmacruz@ipen.br, aos cuidados da servidora Djanira Marques Cruz - Divisão de Infraestrutura – DINFR, com cópia para o e-mail: fernanda.n-kantro@ipen.br, Fernanda Rodrigues do Nascimento, as quais adotarão as devidas providências de liberação de acesso às áreas.

***Obs.: A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o proponente vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes;**

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 RESPONSABILIDADES

5.1.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

5.1.2. São obrigações da Contratante:

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.2.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2.2. Na execução do objeto licitado a empresa contratada deverá seguir as legislações vigentes no âmbito: Federal, Estadual e Municipal, referentes aos procedimentos, técnicas adotadas, produtos utilizados, descartes de produtos e embalagens, a fim de que garantam a qualidade dos serviços, em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de atividade e, tudo mais que for necessário à sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado;

5.2.3. Com relação à legislação federal, a Contratada deverá observar o disposto nos artigos 5º e 9º da Instrução Normativa IBAMA nº 142, de 19 de dezembro de 2006 e pela RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009;

5.2.4. Por prática de sustentabilidade, a Contratada deverá realizar adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas na execução dos serviços. Requisito que será avaliado no decorrer da execução das tarefas, sendo possível ao fiscal da Contratante solicitar adequações.

5.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar em 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, cronograma mensal de execução dos serviços, devendo constar: dias, horários, quantidades de aplicações mensais (03 aplicações mensais), rotina dos serviços a serem executados, para controle e acompanhamento do Fiscal do contrato.

5.2.6. Sinalizar devidamente as áreas, quando da execução dos serviços, evitando, assim, possíveis acidentes, bem como, fixar em locais de fácil visualização placas indicativas da existência de veneno para roedores, demais produtos químicos utilizados na execução dos serviços. Bem como, Aviso Indicativo da data da realização e validade dos mesmos, os quais deverão ser afixados nos principais locais de acesso das instalações;

5.2.7. Fornecer, ao término dos serviços, "Comprovante de Execução dos Serviços". E, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contratada deverá disponibilizar, mensalmente, relatório de execução dos serviços executados, bem

como, laudo técnico com prazo de garantia dos serviços executados, assinado pelo responsável técnico (biólogo ou engenheiro agrônomo) discriminando às áreas desinfetadas, métodos adotados, tipos e quantidades dos produtos utilizados, fabricante do produto, pragas-alvo e demais informações relevantes à manutenção do extermínio.

5.2.8. No caso, de ser solicitado pela Instituição, a execução de serviços referentes à pulverização para insetos *Aedes aegypti*, *Aedes albopictus* e demais serviços de pulverização voltados às áreas: laboratoriais e farmacêuticas, os mesmos poderão ser executados após as 17 horas ou aos sábados. E, somente, será executado, quando devidamente agendado pelo Fiscal do Contrato, com a autorização da Sra. Coordenadora de Administração e Infraestrutura e do Sr. Gerente do Departamento de Infraestrutura do IPEN-CNEN/SP. Entretanto, para os procedimentos preventivos, tais como: colocação de produtos para o controle de ovos e larvas nos lagos, calhas, etc., esses serão realizados obedecendo o cronograma.

***Obs.: No caso da necessidade da realização de algum serviço extraordinário, este será comunicado pelo Fiscal do Contrato com antecedência máxima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização do referido serviço.**

5.2.9. Executar os serviços do objeto licitado, com técnicas que garantam a qualidade dos mesmos, em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de atividade e, tudo mais que for necessário à sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado;

5.2.10. Implantar todos os procedimentos técnicos para a efetiva prestação dos serviços, a fim de realizá-los de forma meticulosa que resulte numa operação correta e eficaz;

5.2.11. Fornecer produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários, suficientes e em bom estado de conservação, para a eficiente execução dos serviços, comprometendo-se a empregar apenas materiais de qualidade superior, os quais, quando for o caso, deverão ser devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitário;

5.2.12. Realizar os serviços sem prejuízo das atividades normais da CNEN-IPEN e sem afetar a vegetação e a fauna (não alvo) existente na Instituição;

5.2.13. Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste Termo de Referência;

5.2.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

5.2.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.2.16. Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CNEN-IPEN e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;

5.2.17. Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, se o caso, tomando ou fazendo com que sejam providenciadas as medidas corretivas necessárias;

5.2.18. Assumir inteira responsabilidade civil, penal e administrativa durante a execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos, providenciando, sem alteração do prazo contratual, imediata reparação à CNEN-IPEN ou a terceiros, inclusive, se houver despesas judiciais e honorários advocatícios;

5.2.19. Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica dos serviços prestados;

5.2.20. Afixar em local visível "Aviso" do horário, nos locais onde serão realizados os serviços. E, se for o caso, o período que o mesmo deverá ser mantido em isolamento;

5.2.21. Dar ciência imediata à autoridade competente, das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;

5.2.22. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços relacionados no item neste Termo de Referência;

- 5.2.23. Fornecer equipamentos de segurança (EPs), para os fiscais da CNEN-IPEN, quando forem acompanhar os serviços em execução;
- 5.2.24. Utilizar produtos desinfetantes domissanitários, com registro junto aos órgãos públicos competentes, inócuos à saúde;
- 5.2.25. Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, portando visivelmente crachás, contendo foto, nome e demais informações necessárias a fácil identificação pela CNEN-IPEN.
- 5.2.26. Paralisar os serviços, quando for o caso, e fornecer amostras dos produtos que estão sendo utilizados, que poderão, inclusive, serem encaminhados à análise pela CNEN-IPEN;
- 5.2.27. Manter, no decorrer da execução dos serviços, sempre limpos e em perfeita ordem todos os ambientes desinfestados;
- 5.2.28. Efetuar o descarte, de forma adequada, das embalagens dos produtos e materiais utilizados durante os serviços;
- 5.2.29. Estar ciente e orientar seus funcionários da proibição, nas dependências da CNEN-IPEN, do porte de armas, filmadoras, câmeras fotográficas ou semelhantes, bem como de que poderão ser submetidos a vistoria pessoal ou do veículo, se necessário;
- 5.2.30. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da CNEN-IPEN;
- 5.2.31. Ressarcir à CNEN-IPEN, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;
- 5.2.32. Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da CNEN-IPEN, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 5.2.33. Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio, que for colocado na CNEN-IPEN para o cumprimento do Contrato firmado;
- 5.2.34. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas externas de segurança e medicina do trabalho;
- 5.2.35. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.36. Manter atualizada a documentação no SICAF;
- 5.2.37. Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.2.38. Declaração do proponente de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, conforme disposição 2.4. "a" do anexo V da IN 05/2017 – MP/SEGES.

5.3. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

5.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

5.4. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.4.1. Quando da realização de reunião de implantação do contrato. O Representante Legal da Contratada deverá informar os mecanismos formais, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a contratada e o Fiscal do Contrato adotando-se preferencialmente: e-mails, contato via WhatsApp, etc.

5.5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5.6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.6.1.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.6.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 119 e art. 120, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.6.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo três (03) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.7.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7.2. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.7.3. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

5.7.4. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.7.5. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.7.6. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

XXII - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

XXIII - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

5.7.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

5.7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda de valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.7.9. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.7.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do item 14.2 deste Termo de Referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.7.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** 14.2 Termo de Referência, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.7.12. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

5.7.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.7.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

5.7.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

XXIV - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

XXV - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XXVI - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5.7.16. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

5.7.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.7.18. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração e 05 (dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, com fulcro no artigo 6º e § 2º do artigo 7º da IN nº 77/2022.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada;

7.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$M = I \times N \times VP$, sendo:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

7.17. DO REAJUSTE

7.17.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 57.208,33

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação são de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), com fulcro no Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PT (Programa de Trabalho) 19572220620UX0001 - DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA - NACIONAL

AÇÃO: 20UX

PO (Plano Orçamentário): 0002 - FUNCIONAMENTO DOS LABORATORIOS DAS UNIDADES TÉCNICAS

PTRES: 168751

FONTE: 1000000000 ou 1050000038

ED (Elemento de Despesa/subitem): 339039/78 - LIMPEZA E CONSERVACAO

PI: (Plano Interno) 20ux0002013

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GILBERTO MAGALHAES

Integrante Requisitante

SERGIO ADALBERTO GIACOMAZZI

Integrante Requisitante

CLAUDIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MOURO

Integrante Técnico

DJANIRA MARQUES CRUZ

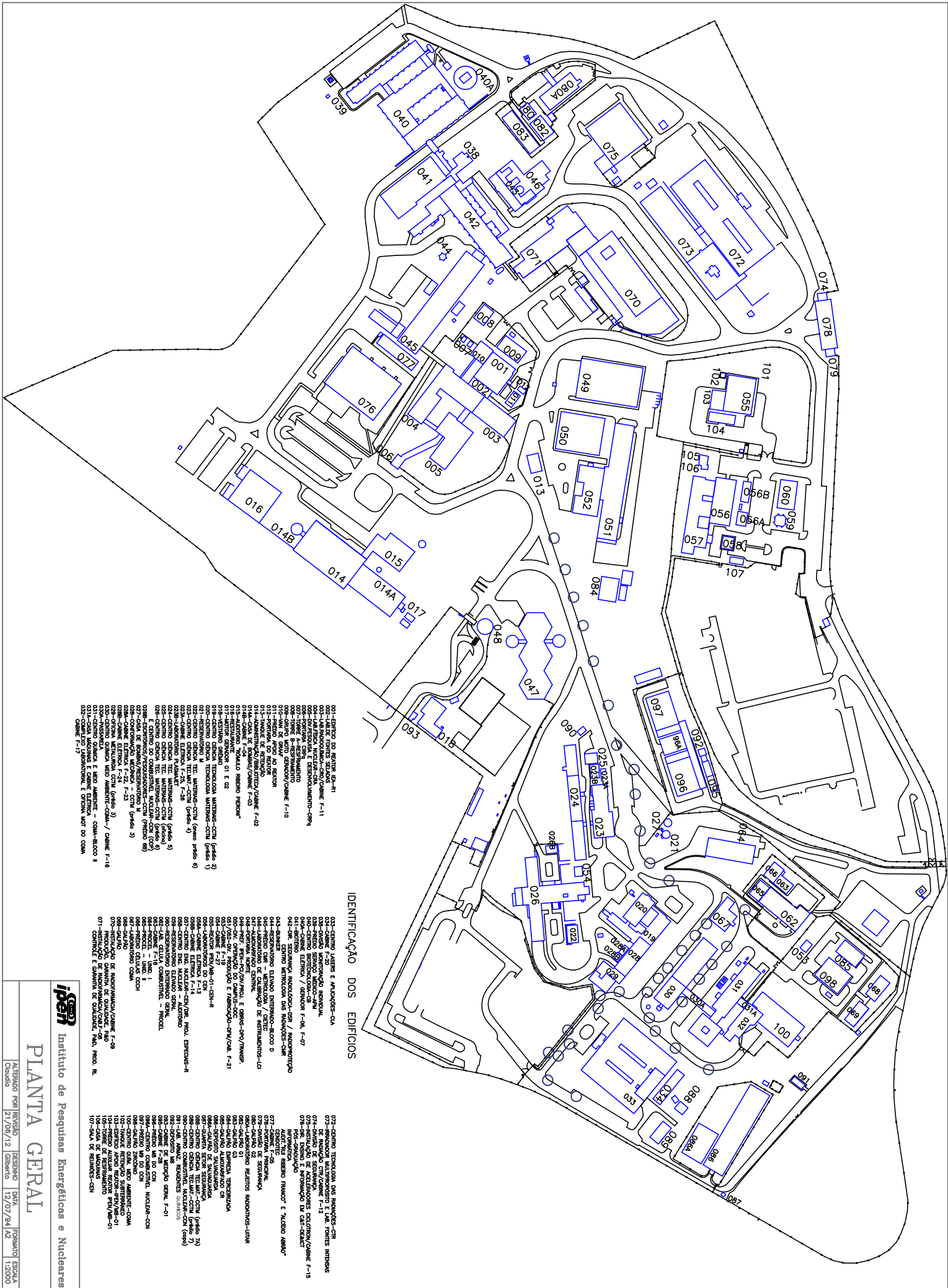
Integrante Técnico

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PLANTAGERAL__Anexo_I_.pdf (215.37 KB)
- Anexo II - Planta_Metragem__Anexo_II_.doc.pdf (486.75 KB)

Anexo I - PLANTAGERAL__Anexo_I_.pdf



Anexo II - Planta_Metragem__Anexo_II_.doc.pdf

Tabela 2.2 Relação de Edificações do IPEN

Edifício	Descrição / Nova Denominação	Observação	Área Construída
01	Prédio do reator IEA-R1 – CRPq		2.230,00
02	Laboratório de Fontes Seladas - CRPq		544,00
03	Centro de Operação do Reator de Pesquisas – RE – CRPq		1.494,00
04	Radioquímica e Física Nuclear – CRA e CRN – CRPq		3.600,00
05	Administração do Centro do Reator de Pesquisas - CRPq		916,00
06	Portaria Bloco 00 / CRPq		40,00
07	Torre de Resfriamento A		160,00
08	Torre de Resfriamento B		168,00
09	Cabine F-10, Casa de Máquinas		272,00
10	Galpão Van Der Graff		135,00
11	Prédio de Expedição – CRPq		50,00
12	Portaria de Expedição – CRPq		25,00
13	Tanque de Retenção – CRPq		150,00
14	Prédio da Administração - Bloco “A” / Biblioteca		11.776,00
14A	Casa de Bombas – F03		30,00
14-B	Cabine F04 - / Sanitários		50,00
15	Auditório – Bloco A		658,00
16	Restaurante		1.431,00
17	Casa de Máquinas – Moto-Gerador G1 e G2		68,00
18	Vestiário do Setor Esportivo		49,50
19	Laboratórios Metalurgia do Pó – CCTM		1.305,00
20	Centro de Ciência e Tecnologia dos Materiais - CCTM		374,00
21	Reservatório de água da Metalurgia		140,00
22	Centro de Ciência e Tecnologia Materiais - CCTM (anexo ao prédio 6)		130,45
23	Laboratório de Cerâmica / Cabines F25 e F26		407,00
23-A	Cabine F25 e F26		32,00
23-B	Laboratório Plasma Jet		48,00
24	Laboratório de Briquetes - Prédio 5-M		976,00
25	Anexo do Laboratório Materiais Cerâmicos		73,00
26	Laboratório de Metais CCP / Prédio 6-M		2.500,00
27	Casa de Bombas / Reservatório Enterrado		9,00
28	Laboratório de Conformação Mecânica – CCTM		37,00
28-A	Cabines F22 e F23		28,00
28-B	Cabine F24		12,00
29	Unidade de Reconversão – CQMA		60,00
30	Centro de Química e Meio Ambiente CQMA - Bloco I		2.144,00
30-A	Cabine F16		29,00
31	Centro de Química e Meio Ambiente CQMA - Bloco II		1.760,00
31-A	Centro de Química e Meio Ambiente CQMA - Bloco II / Cabine		40,00
32	Complexo Laboratorial – CQMA / Cabine F17		376,00
33	Centro de Lasers e Aplicações – CLA		3.271,00
34	Casa de Máquinas – CLA e Cabine F20		189,00
38	Divisão de Monitoração Individual		120,00
39	Prédio da APM – Serviço Médico		2.520,00
40	Centro de Biotecnologia CBM		2.806,00

40-A	Cabine F06	25,00
41	Biotério e Segurança Radiológica – DSR	2.860,30
42	Centro de Metrologia das Radiações – CMR Proteção Radiológica	4.434,00
43	CMR - Laboratório Gama - Bunker	324,00
44	Reservatório Elevado / Enterrado Bloco “D” – NP	309,00
46	Laboratório de Calibração de Instrumentos - LCI	1.125,00
45	CIETEC, CMR/NPI e Gráfica	5.800,00
47	Almoxarifado – ADM	2.320,00
48	Portaria Norte	80,00
49	Prefeitura PCI – DPO – Garagem	2.742,00
50	PCI – DOC Manutenção Civil e Instalações	1.123,00
51	PCI/DPF Oficina Mecânica	1.714,00
52	PCI/DPF Oficina Mecânica – Cabine f21	1.578,00
53	Cabine F19 – Zircônio	45,00
54	Cabine F27 - CCTM	50,00
55	Reator IPEN-MB-01 – CENFU – CRPq	867,00
56	Centro de Engenharia Nuclear – CEN	1.440,00
56-A	Casa de Máquinas / Cabines F13 e F14	88,00
57	Centro de Engenharia Nuclear – CEN / Escritórios	1.073,60
59	Reservatório Geral Elevado	900,00
60	Reservatório Geral Enterrado	375,00
62	Casa de Máquinas e Almoxarifado – Célula Combustível	606,00
63	Cabines F18 e F28	160,00
64	Laboratórios de Célula Combustível	432,00
65	Escritórios CCCH	91,00
66	Prédio das antigas Células de UF6	150,00
67	Laboratório CQMA	254,00
68	Galpão – antigo CQMA	200,00
69	Galpão – antigo CQMA	200,00
70	Centro de Radiofarmácia – CRP – Divisão de Produção	4.161,48
71	Centro de Radiofarmácia – CRQ – Divisão de Qualidade	1.309,24
72	Centro de Tecnologia das Radiações – CTR	4.848,00
73	CTR- Acelerador e Irradiador Multipropósito	1.900,00
74	Portaria Sul – Recepção Visitantes	52,00
75	Centro de Aceleradores Ciclotron – CAC	1.968,40
76	Prédio de Ensino, Informática e CENDOTEC	6.600,00
77	Casa de Máquinas / Cabine F05	304,00
78	Portaria Sul	484,00
79	Segurança Física – SPF	52,00
80	Prédio da Prensa - / Sítio Rejeitos	81,00
80 – A	Unidade de Tratamento de Rejeitos – UITAR	525,00
82	Galpão de Rejeitos I-MR/Sítio Rejeitos	216,16
83	Galpão de Rejeitos II-MR/Sítio Rejeitos	850,00
84	Galpão Prefeitura PCI – Oficinas	300,00
85	Galpão Almoxarifado - CR	240,00
86	Galpão / Depósito Salvaguarda - SAT	1.675,46
87	Guarita – SPF	42,00
88	Laboratório de Cloração -Prédio 7-M	50,00
89	Laboratório de Biomateriais Prédio 7-A	114,00
90	Escritório, unidade de apoio e / Copa CCTM	24,00
91	Lab. Armaz. Reagentes Químicos	40,00
92	Depósito – Centro do Combustível Nuclear CCN	20,00
93	Cabine de Medição Geral do IPEN	23,00

94	Parque de Tanques / HF – MH		130,00
95	Cabine Elétrica - M8/M9 – CCN		58,51
96	Centro de Combustíveis Nucleares – CCN		1.308,75
96-A	Centro de Combustíveis Nucleares – CCN - Escritórios		347,20
97	Centro de Combustíveis Nucleares - Prédio M9		708,75
98	Prédio do antigo projeto “Zircônio”		# 578,60
99	Pátio de Estocagem (área doada para Marinha)		222,00
100	Complexo Laboratorial do CQMA		1.036,34
102	Tanque de Retenção – Casa de Máquinas CRPq		22,00
103	Edifício Reator - IPEN/MB-01 – CRPq		875,00
104	Edifício Auxiliar do Reator, IPEN / MB-01		419,00
105	Torre de Resfriamento		64,00
106	Casa de Máquinas		21,00
107	Auditório do Centro - CEN		102,00

78 prédios com pessoal



**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

CARTA-CONTRATO nº

Dispensa de Licitação nº 51/2023

CONTRATANTE

A União, por intermédio da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN/IPEN**, UASG nº 113202, sediada na Avenida Lineu Prestes, nº 2242 ADM 2º andar – Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000, neste ato representado por seu Coordenador de Administração e Infraestrutura da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Sra. KÁTIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS, nomeada pela Portaria nº 3750, de 14/08/2019, publicada na Seção 2 do DOU de 16/08/2019, inscrito no CPF sob o nº 064.014.178-11

CNPJ: 00.402.552/0005-50 **E-mail:** licitagan@ipen.br

Telefone:
(11) 2810-1562

CONTRATADO

CNPJ:

E-mail:

Telefone:
()

1 – OBJETO

Serviço de Desratização, Descupinização e Desinsetização, conforme especificações constantes a seguir:

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO TOTAL	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para a execução nos Setores da CNEN-IPEN/SP, incluindo o CECRF, de serviços de desratização, descupinização (cupim de madeira seca e cupim subterrâneo), desinsetização, assim como o combate de mosquitos e às suas larvas nos espelhos d'água, calhas, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas das edificações	3417	SV	1	R\$57.195,46	SP	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

A aquisição versará na modalidade Dispensa Eletrônica, **Menor Preço por Global**, com fundamento no inc. II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2 – VALOR DO CONTRATO

No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto Contratado.

3 – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – Encaminhamento do pedido pelo preposto do CONTRATANTE ao preposto do CONTRATADO, mediante recibo e-mail e/ou telefone.

3.2 – Consideram-se os seguintes prepostos:

I – REQUISITANTE: Gilberto Magalhães
DINFR - DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA
E-mail: gmagalha@ipen.br

II – CONTRATADO:

Telefone: ()

E-mail:

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos créditos consignados à CONTRANTE, no Orçamento Geral da União para o exercício de **2023**, Programa de Trabalho nº **20UX0002013**, Fonte de Recursos nº **100**, Elemento de Despesa nº **339039**.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – A CONTRATADA deverá atender os chamados em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.2 O serviço deverá ser entregue, conforme determinado no Termo de Referência.

5.1.3 Os custos de transporte do produto serão de responsabilidade da licitante vencedora;

5.1.4 A CNEN-IPEN/SP fiscalizará a entrega do serviço através de servidor capacitado e autorizado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o serviço, que deve estar em conformidade com o estipulado em contrato e com as normas técnicas pertinentes.

5.1.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1(um) ano, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.1.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 – VINCULAÇÃO

6.1 – Esta Carta-Contrato está vinculada ao orçamento apresentado pelo CONTRATADO e ao procedimento de **Dispensa de Licitação nº 51/2023**.

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O prazo de vigência será de **01(um) ano** contados da assinatura da Carta-contrato, compreendendo a execução do serviço, recebimento e pagamento.

8 – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado **no prazo de até 05(cinco) dias**, após a prestação do serviço e contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.2 – Caso ocorra atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.3 – Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do CONTRATADO no [SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores](#) e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.4 – Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5 – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6 – Será considerada como data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7 – O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços dentro das normas da Carta-Contrato à boa execução.

9.2 – Permitir o livre acesso do (s) funcionário (s) da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portanto, crachá de identificação, e exclusivamente para a execução dos serviços.

9.3 – Promover o pagamento das faturas na forma e prazo pactuados.

9.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.5 – O requisitante deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto da Carta-Contrato e inserir as notas fiscais no processo.

9.6 – Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

9.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA, relacionados com a execução de serviços.

9.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executados em desacordo com as especificações deste contrato.

10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 – A CONTRATADA deverá atender os chamados em prazo **não superior a 72 (setenta e duas) horas**, conforme detalhamento na **TABELA 1** desta Carta-Contrato.

10.2 – Informar à CONTRATANTE, logo após a assinatura da Carta-Contrato e da Nota de Empenho, telefone fixo, telefone móvel, e-mail através dos quais serão promovidos os chamados mantendo-os atualizados durante toda a vigência do instrumento de obrigações.

10.3 – Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida nas sanções previstas nesta Carta-Contrato.

10.4 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, por intermédio de pessoas devidamente qualificadas e em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação.

10.5 – Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

10.6 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que foram devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.7 – Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados aos locais, mobiliários e/ou equipamentos onde ocorrerão os serviços ou a terceiros, devendo a mesma corrigir e recompor as partes atingidas, para quem fiquem em perfeito estado de funcionamento, como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos a terceiros.

10.8 – Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

10.9 – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto desta Carta-Contrato.

10.10 – Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando da entrada e enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, como também se obriga a fazer a substituição imediata de qualquer funcionário, se por deficiência técnica de conhecimento, falta de treinamento adequado e/ou por comportamento considerado inadequado pela CONTRATANTE.

10.11 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo estabelecido na TABELA 1, após comunicado da CONTRATANTE.

10.12 – Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.13 – Entregar ao fiscal do contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante.

10.14 – Cumprir os prazos para atendimento estabelecidos nesta Carta-Contrato.

10.15 – É expressamente vedada à CONTRATADA:

10.15.1 – A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços.

10.15.2 – A veiculação de publicidade acerca da Carta-Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

10.15.3 – Caucionar ou utilizar a Carta-Contrato par qualquer operação financeira, sem prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

11 – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 137 da [Lei nº 14.133, de 1º e abril de 2021](#), conforme abaixo descrito:

a) Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

a.1) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- a.2)** Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a.3)** Atraso injustificado na entrega dos produtos ou início dos serviços;
- a.4)** A entrega ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- a.5)** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- a.6)** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da [Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021](#);
- a.7)** A decretação de falência do CONTRATADO, bem como a dissolução da sociedade;
- a.8)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- a.9)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a.10)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,
- a.11)** Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da [Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021](#), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

b) Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento, desde que haja conveniência para a Administração;

b.1) Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

c) Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

c.1) A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da [Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021](#);

c.2) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **3 (três) meses**; e,

c.3) atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.2.1 – A Administração poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no **Subitem c.2)**.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas a.9, a.10 e c**, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

11.3.1 – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.4 – A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.4.1 – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5 – É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CONTRATADO, manter o ajuste.

11.6 – A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12 – SANÇÕES

12.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de mora de **0,3 %** sobre o valor do contrato por dia de atraso;

III – Multa compensatória de **5%** sobre o valor do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos - determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de **10%**;

III - Em caso de inexecução total, multa compensatória de **20%** sobre o valor do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

12.3 – As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo art. 88 da [Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021](#):

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhe são inerentes.

12.5 – A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.6 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública é de competência exclusiva do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

12.7 – As demais sanções são de competência exclusiva do Coordenador de Administração e Infraestrutura do IPEN.

13 – FORO

Fica eleito o foro de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

RECEBIDO PELO CONTRATADO EM: ____/____/____

NOME LEGÍVEL:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

Carimbo da empresa:

ATENÇÃO – FAVOR PREENCHER OS DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

C/C: